

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/10/2023

Collier André Souza Abreu



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 088/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Miranda Reis, nº 20, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.406.195/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 4009-1999

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2505

PROCESSO Nº: 10468/2022-83

ATIVIDADE: Sistema de Abastecimento de Água – SAA.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Quintino de Sá, nº 250, Dabarú, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Reforma e Adequação do Sistema de Tratamento com Aquisição e Instalação de Estação de Tratamento de Água, Tipo Convencional, Filtros Multicelulares, Em PRFV, com Vazão Nominal de 100 L/S.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 088/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 10468/2022-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
9. Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). As obras civis só poderão ser iniciadas após a entrega do referido PGRCC.
10. Após a conclusão da Reforma e Adequação do Sistema de Tratamento, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação - LO.